

CONTRATO N° 002/2019

DISPENSADO DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO II, DA LEI N° 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1.993.

Pelo presente instrumento de contrato a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 97.511.133./0001-64, com sede na Rua Dr. Esperidião, N° 112, na pessoa de seu representante legal, ilustríssimo presidente **FRANCISCO DA SILVA COUTINHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 24.784.543-7, SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 553.362.566-68, residente e domiciliado na cidade de Rio Preto, em pleno uso dos exercícios dos poderes e atribuições que lhe são inerentes, nos termos da legislação em vigor, em especial do art. 59, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município de Rio Preto - MG, de um lado, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **FÁBIO DA SILVA ROQUE**, empresário individual, com sede à Rua Vinicius Magalhães nº 41, aptº 101, Bairro Centro, Rio Preto-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.168.824/0001-42, representada por **FÁBIO DA SILVA ROQUE**, brasileiro, casado, radialista, portador da identidade nº 126597046-IFP/RJ e do CPF nº 042.934.166-09, daqui por diante, denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATANTE, neste ato, contrata os serviços relativos à sonorização e mixagem das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes, gravações de mensagens, inserção de áudio em site e demais eventos realizados pela Contratante, cujo termo inicial dar-se-á em 12 de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove) e o termo final em 31 de dezembro do ano 2019 (dois mil e dezenove).

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE, em contrapartida, pagará pela execução dos serviços prestados a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) por sessão ordinária, extraordinária, itinerante, por eventos e sessões solenes, cujo pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante nota fiscal de prestação de serviços a ser fornecida pelo CONTRATADO durante a vigência do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA: fica instituído que as produções áudio visuais e fotográficas da Câmara Municipal de Rio Preto são de uso exclusivo desta Casa Legislativa, ficando proibida a divulgação e comercialização por terceiros, estando os infratores sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis;

CLÁUSULA QUARTA - Qualquer das partes que não desejar renovar o presente contrato, ao final de sua vigência deverá denunciá-lo por escrito à outra parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação **3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0003** – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (Serviços de Áudio, Vídeo e Foto).

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, como aviso prévio de, no mínimo de 30 (trinta) dias mediante comunicação formal;
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Preto, para dirimir questões relativas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 03 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Rio Preto - MG, 12 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO DA SILVA COUTINHO
Presidente

FÁBIO DA SILVA ROQUE

Testemunhas:

01- _____

02- _____